



prática do esporte; e

V - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte.

**Art. 4º** As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I - a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II - a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no município; e

IV - a equiparação de valores das premiações relativas às competições esportivas realizadas no Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 7.170 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ESTADUAL SEMENTES DO BEM – IESB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto Estadual Sementes do Bem.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Decreto

### DECRETO Nº 10.593 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

**CONSIDERANDO** que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

#### SERVIDORA QUE ENCERROU O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

##### TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

ORD	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	2974311	MARIA HELENA DA SILVA	PROC. Nº 026645/2024

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 06 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 10.592 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 542 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os atuais servidores efetivos dos cargos de Cirurgiões-Dentistas, ficam enquadrados conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

**Art. 2º** O enquadramento a que se refere o art. 1º deste Decreto se deu em concordância com o posicionamento na tabela remuneratória no padrão e classe

correspondentes, respectivamente, ao seu tempo de serviço, titulação, e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional, conforme previsão legal constante no art. 15 da Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

**Art. 3º** O servidor que se julgar prejudicado com o ato de enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

**§1º** Após o recebimento dos recursos interpostos no prazo estipulado no caput deste artigo, terá a Comissão de Enquadramento até 30 (trinta) dias para analisá-los, podendo, dependendo da complexidade do caso, remetê-los à Procuradoria-Geral do Município para a competente análise jurídica.

**§ 2º** Durante o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Enquadramento definida na PORTARIA CONJUNTA Nº 1037/2024/SMGE/SMS, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 17 de julho de 2024, Ano IV, Nº 908 – Edição Suplementar poderá, de ofício, reanalisar os enquadramentos publicado neste Decreto, se verificar inconsistências nos mesmos.

**§ 3º** Constatando-se a necessidade de retificação, está se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento primitivo, nos termos da Lei Complementar nº 542 de 03 de julho de 2024.

**§ 4º** Os pedidos de revisão dos enquadramentos aqui publicados deverão ser requeridos no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 5º** A análise final do pedido de revisão será publicada em um novo decreto na Gazeta Municipal de Cuiabá.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de novembro de 2024.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ANEXO ÚNICO CIRURGIÕES-DENTISTAS

MATRICULA	NOME	CLASSE	NÍVEL
4006462	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	D	6
4010097	ADRIANE BOEHLER IGLESIAS ARAUJO	E	6
4855810	ADRIANE DALLARMI RODRIGUES THOME	C	4
4855829	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO VALLIM	C	4
4006893	ALEXANDRE MEIRELES BORBA	E	6
4869832	AMAURY ANTONIO ALVES DOS SANTOS	B	3
1968009	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	E	7
4883610	ANA CAROLINA DE FARIA FIGUEIREDO	D	3
4883592	ANA CAROLINE TEIXEIRA DUARTE	C	3
1965894	ANA ELISA PELAYO HERRERA E SILVA	D	7
4854761	ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA	E	4
4883046	ANA PAULA PREZA MORENO	A	1
4869295	ANAHI GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER	D	3
1968493	ANDRE DESTEFANI MONTEIRO	B	6
4018031	ANDRE LUJIS FERNANDES DA SILVA	E	5
4883567	ANDRE LUIZ MARTINS	C	3
4883596	ANDRÉA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS	C	3
1964933	ANDREA RIBEIRO MATEUS MALHEIROS	E	8
1965899	ANDREA SALDANHA PEREIRA	E	7
4854758	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	C	4
4855813	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	C	4
4876359	ANNE LIS BARBOSA PEREIRA MANENTE	C	3

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390036003900380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.343/2006 e a Resolução nº 10.171/2009 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - ICP-Brasil.